



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44  
PABX: 32.3577-1173  
www.rodeiro.mg.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 064/2023.

**Altera a Lei Complementar nº 12/2008, que “dispõe sobre a Política Municipal de Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria Cargos que menciona e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Rodeiro, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto no art. 7º da Lei Complementar nº 012/2008, de 18/04/2008, para 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

**Art. 2º** Os artigos 11 e 12 da Lei Complementar nº 012/2008, de 18/04/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11.** O conselho tutelar será constituído de cinco membros titulares e cinco suplentes, eleitos para mandato de quatro anos, permitida recondução ao cargo por novos processos de escolha, dentre pessoas capazes para os atos da vida civil.

**Art. 12.** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município, em processo de escolha regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público e realizar-se-á no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, cabendo ao CMDCA estabelecer, por intermédio de Resolução, os critérios para a eleição dos conselheiros tutelares, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará posse aos escolhidos em sessão extraordinária solene, sempre no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, oportunidade em que prestarão compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência, os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

**Art. 3º** Ficam alterados os art. 13, art. 15, e art. 18 da Lei Complementar nº 012/2008, de 18/04/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13 (...)**



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade mínima de 21 (vinte um) anos;
- III – residir no município e ter domicílio eleitoral de no mínimo um ano no município;
- IV – ter concluído o ensino médio;
- V – comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema da Garantia de Direitos da Criança e Adolescente, sobre língua portuguesa, inclusive prova de redação e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o mínimo de conhecimento teórico específico dos candidatos;
- VI – estar em dia com a justiça eleitoral e em pleno exercício dos direitos políticos;
- VII- antecedentes criminais;
- VIII – laudo psicológico;
- IX – Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial.

## Art. 15.

**Parágrafo único** – O Conselheiro Tutelar fica sujeito ao trabalho em dedicação exclusiva ser realizado em jornada mínima semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho, devendo o conselheiro se organizar em escalas para funcionamento nos horários da Prefeitura Municipal, em plantões permanentes, em regime de sobreaviso, durante a noite e nos fins de semana e para realizar trabalhos necessários extraordinários em qualquer horário, na forma que estabelecer seu regimento interno.

...

**Art. 18.** O subsídio dos membros do Conselho Tutelar será de R\$1.953,00 (um mil novecentos e cinquenta e três reais) mensais.

...

§ 3º Além da remuneração mensal de que trata o caput deste artigo, constitui direito do Conselheiro Tutelar:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença maternidade;
- IV- licença paternidade;
- V- licença nojo;
- VI – gratificação natalina.



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

**Art. 4º** As despesas afetas ao Município de Rodeiro decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 5º** Revogadas as Leis Complementares nº. 018/2009, LC nº. 025/2011, LC nº. 041/2014 e LC nº. 053/2020, bem como demais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente assim como nela contém e declara.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro, MG, 24 de abril de 2023.

José Carlos Ferreira  
Prefeito Municipal

## CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia **25/04/2023** Edição **3501** de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

Déborah de Oliveira Ferreira  
Matrícula nº 1997